

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIO N° 10/2021

I. TRABALHISTA

1. EVENTOS e-SOCIAL

A partir da competência outubro/21, as empresas compreendidas no Grupo 1 (conforme Anexo I) com as obrigações ao e-Social, deverão transmitir as informações dos Eventos S2210, S2220 e S2240.

Os Eventos compreendem as seguintes informações:

- S2210 - informações sobre Acidente de Trabalho pelo empregado;
- S2220 - informações em relação ao monitoramento da Saúde e Segurança do Trabalho dos empregados, por exemplo, exames médicos admissional, demissional e periódico;
- S2240 - informações do ambiente de trabalho que diz respeito à área de Saúde e Segurança do Trabalho do empregado. Tais informações fazem parte do Programa PPRA e laudo LTCAT, ambos da área de Saúde e Segurança do Trabalho – SST da Empresa. Toda e qualquer Empresa, independente do número de empregados, estão obrigadas a ter referidos programas.

O prazo para envio mensal destes eventos é o mesmo da transmissão da folha de pagamento ao e-Social, ou seja, sempre até o dia 15 do mês seguinte.

II. PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. DECLARAÇÃO DCTFweb

A declaração denominada DCTFweb, no âmbito da Receita Federal, resulta na emissão do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - guia para efetuar o pagamento dos tributos originários da Folha de Pagamento(e-Social) e da REINF para fins da Previdência Social (INSS), cuja utilização será obrigatória a partir da competência outubro/2021.

Esta obrigação compreende e aplica-se às empresas enquadradas nos Grupos 2 e 3 (conforme Anexo I) do cronograma de implantação do e-Social.

Desta forma, a partir da competência outubro/21, os valores a serem recolhidos ao INSS deverão o ser através desta nova guia emitida pela DCTFweb. Portanto, a tradicional guia GPS-INSS emitida pela declaração GFIP não deve ser mais utilizada. A DCTFweb substituirá a declaração mensal GFIP para fins de constituir confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos créditos tributários nelas consignados.

Entretanto, continuará em vigor a declaração GFIP mensal, em virtude de conter as informações para fins da emissão da guia GRF-FGTS.

Quanto ao prazo da entrega da DCTFweb, será até dia 15 do mês seguinte à competência. O prazo de recolhimento ao INSS permanece o mesmo, ou seja, até dia 20 do mês seguinte ao da competência. Em ambos os prazos, o vencimento ocorre em dia útil anterior quando o vencimento recai em dia não útil.

(ANEXO I)

1º Grupo	Compreende as entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00.
2º Grupo	Entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até R\$ 78.000.000,00 e que não sejam optantes pelo Simples Nacional em 01/07/2018.
3º Grupo	Empregadores optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos
4º Grupo	Entes públicos e organizações internacionais.

Fundamento: Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021.

PAULO FLORES
Área Trabalhista
TC-CRC 52.870

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.

CONFIDOR

Consultoria Jurídica

Gerd Foerster
Ingo Sudhaus
Jefferson Gonçalves
Evelise Silva Costa
Francine Finkenauer

Consultoria Específica

<i>Tributária</i>	<i>Maria Neli Amorim</i>
<i>Tributária</i>	<i>Fernanda Souza</i>
<i>Laboral</i>	<i>Paulo Flores</i>
<i>Controladoria Contábil Internacional</i>	<i>Monica Foerster</i>

Auditoria

Leticia Pieretti
Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli
Eurides Pomagerski